



LEI N° 250/2018, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

PUBLICADO EM PLACAR
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA
EM 31/12/2018


Marcelo Santana de Sousa
Sec. Mun. Adm. e Planejamento
Decreto 004/2018

Estima a receita e fixa a despesa, estabelecendo o Programa de Trabalho do município de Monte Santo do Tocantins para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2018, no montante de **R\$ 13.528.000,00 (treze milhões, quinhentos e vinte e oito mil reais)**, compreendendo, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a ela vinculados.

Parágrafo único - As metas e prioridades consubstanciadas nesta Lei foram estabelecidas em consonância com a Proposta do Plano Plurianual - PPA 2018-2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município - LDO.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita total estimada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 13.528.000,00 (treze milhões, quinhentos e vinte e oito mil reais)**.



Art. 3º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	327.500,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	200.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	133.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.335.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	300.000,00
SUB-TOTAL	12.296.500,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.558.300,00
SUB-TOTAL	2.558.300,00
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-1326.800,00
SUB-TOTAL	-1.326.800,00
TOTAL GERAL	13.528.000,00

Art. 4º - A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º - A Despesa total fixada é no valor de R\$ 13.528.000,00 (treze milhões, quinhentos e vinte e oito mil reais).

I - Orçamento fiscal em R\$ 12.378.000,00 (doze milhões, trezentos e setenta e oito mil reais).

II - Orçamento da seguridade social em R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).



Art. 6º - A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - Por Órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
GABINETE DO PREFEITO	476.000,00		476.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	1.263.000,00		1.263.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTO	336.000,00		336.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO CULTURA ESPORTE	3.961.090,00		3.961.090,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	461.690,00		461.690,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	2.104.220,00		2.104.220,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	156.000,00		156.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE INDUSTRIA E COMERCIO	735.000,00		735.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	12.000,00		12.000,00
CAMARA MUNICIPAL	600.000,00		600.000,00
MS PREVI		550.000,00	550.00,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	1.996.000,00		1.996.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS	877.000,00		877.000,00
TOTAL GERAL	12.978.000,00	550.000,00	13.528.000,00

II - Por Funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
---------------	--------	------------	-------



ADMINISTRAÇÃO	1.956.690,00		1.956.690,00
AGRICULTURA	173.000,00		173.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	988.000,00		988.000,00
CULTURA	231.000,00		231.000,00
DESPORTO E LAZER	451.500,00		451.500,00
EDUCAÇÃO	3.468.590,00		3.468.590,00
ENERGIA	113.220,00		113.220,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	135.000,00		135.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	313.000,00		313.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00		50.000,00
SAÚDE	2.002.000,00		2.002.000,00
SEANEAMENTO	150.000,00		150.000,00
TRANSPORTE	1.115.000,00		1.115.000,00
URBANISMO	1.231.000,00		1.231.000,00
LEGISLATIVA	600.000,00		600.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL		550.000,00	550.000,00
TOTAL GERAL	12.978.000,00	550.000,00	13.528.000,00

III - Por Órgãos e Fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	600.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	3.961.090,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS	877.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	1.996.000,00
GABINETE DO PREFEITO	476.000,00



MS PREVI	550.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	1.263.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	336.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	461.690,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	2.104.220,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	156.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE INDUSTRIA E COMERCIO	735.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	12.000,00
TOTAL	13.528.000,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, observados os limites estabelecidos nesta Lei;

II - abrir créditos adicionais suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada, em relação aos valores autorizados nesta Lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, mediante à utilização dos seguintes recursos:

- a) Reserva de contingência;
- b) Excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei e em seus créditos adicionais autorizados;
- d) Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;



e) Operações de crédito autorizadas.

III – Abrir créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de capital para cobrir insuficiência de dotações de despesa corrente até o limite estabelecido no inciso II deste artigo.

IV - Abrir créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de corrente para cobrir insuficiência de dotações de despesa capital até o limite estabelecido no inciso II deste artigo.

V - Abrir créditos adicionais (suplementares e especiais), cuja destinação de recursos seja para convênios com o Governo Federal e/ou com o Governo Estadual e para compor as respectivas contrapartidas;

Art. 8º - Ficam excluídos dos limites fixados no do artigo 5º desta lei, os créditos adicionais suplementares:

I - destinados a suprir insuficiências no atendimento de despesas dos grupos:

- a) pessoal e encargos sociais,
- b) cumprimento de sentenças judiciais,
- c) serviços da dívida pública, e
- d) despesas de exercícios anteriores;

II - destinados a suprir insuficiências no atendimento de despesas das funções:

- a) assistência,
- b) previdência, e
- c) os relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino e as ações e serviços públicos de saúde, a fim de cumprir os artigos 198 e 212 da Constituição Federal;

III - abertos com recursos da Reserva de Contingência.

Parágrafo único - Desde que atendido o limite previsto no inciso III deste artigo, os créditos suplementares, caso necessário aos projetos/atividades aprovados nesta Lei, não devem conter limites.



Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo poderá designar a Secretaria Municipal de Finanças, unidade central de orçamento, para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo Projeto/Atividade/Operações Especiais, grupo de despesa e fonte de recurso no Quadro de Detalhamento de Despesa.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Santo do Tocantins – TO, aos 31(trinta e um) dias do mês de dezembro de 2018.


CLEODSON APARECIDO DE SOUSA
Prefeito Municipal